



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/05/2024 11:19:30.240 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 6903/2017

RDF n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI N° 6.903-D DE 2017 DO SENADO FEDERAL
(PLS N° 268/14 NA CASA DE ORIGEM)

Substitutivo da Câmara dos Deputados
ao Projeto de Lei nº 6.903-C de 2017
do Senado Federal (PLS N° 268/14 na
Casa de origem), que "Altera a Lei
nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991,
e a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro
de 2013, para promover o uso
sustentável dos equipamentos de
irrigação na agricultura
brasileira".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera as Leis nºs 8.171, de 17 de
janeiro de 1991, e 12.787, de 11 de
janeiro de 2013, para promover a
sustentabilidade da agricultura
irrigada por meio de incentivo ao
uso de energias renováveis nos
sistemas de irrigação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 84 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro
de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo
único:

"Art. 84.

Parágrafo único. Com vistas a promover a
sustentabilidade da agricultura irrigada, será
incentivado o uso de energias renováveis nos
sistemas de irrigação, de modo a compatibilizar a
atividade agrícola com a preservação do meio
ambiente." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Apresentação: 16/05/2024 11:19:30.240 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 6903/2017

RDF n.1

Art. 2º A Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

XIII - energias renováveis: fontes energéticas obtidas da natureza que são capazes de se regenerar, a exemplo da energia solar fotovoltaica, da energia eólica, da biomassa, do biogás e das pequenas centrais hidrelétricas." (NR)

"Art. 14. No atendimento do disposto nos arts. 11, 12, 13 e 16-A desta Lei, o poder público poderá apoiar, prioritariamente, os agricultores irrigantes familiares e pequenos." (NR)

"Art. 16-A. A Política Nacional de Irrigação priorizará o desenvolvimento de pesquisas para promover a sustentabilidade da agricultura irrigada por meio do uso de energias renováveis nos sistemas de irrigação."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2024.

Deputado PEDRO LUPION
Relator

* C D 2 4 6 9 3 3 7 5 0 3 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246937503400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion